

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026 – PROCESSO Nº 392/2026**EDITAL Nº 12/2026**

OBJETO: Aquisição de Câmeras de Monitoramento para o Carnaval 2026 de Cerquillo/SP com serviço de instalação/desinstalação incluso.

Assunto: Ausência de documentos técnicos

RECURSO ADMINISTRATIVO – JULGAMENTO DA PROPOSTA

em face da classificação da empresa declarada vencedora, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

A empresa **CATTO SEG LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **42.977.540/0001-70**, com sede na **Alameda Europa, 88. 1º andar, sala 1, Tamboré, Santana de Parnaíba/SP – Cep: 06543-325**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **THALLES CAMAROTTO SAID**, portador do RG nº **33.294.867** e do CPF nº **221.304.828-2**, participante do processo licitatório em referência vem mui respeitosamente apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS** sobre a classificação da proposta da empresa **TALITA DE ANDRADE PAGNOZZI 30161901840, CNPJ/MF 34.622.243/0001-83**, nos termos abaixo:

I – DOS FATOS

O certame em epígrafe tem por objeto a aquisição de câmeras de monitoramento com instalação/desinstalação, compreendendo equipamentos de alta criticidade técnica (reconhecimento facial, PTZ e LPR), cuja conformidade normativa é requisito indispensável à segurança elétrica, compatibilidade eletromagnética, regularidade ambiental e legalidade de uso no território nacional.

O Termo de Referência – **item 3.2 (Requisitos Gerais)** estabeleceu exigências claras e obrigatórias quanto à apresentação, no momento da proposta, das seguintes comprovações:

- Certificação de Conformidade INMETRO;
- Certificação RoHS;
- Homologação ANATEL (quando aplicável);
- Manual técnico;
- Demais certificações regulatórias;
- Determinação expressa de que tais documentos fossem apresentados junto à proposta.

Trata-se de comando objetivo do instrumento convocatório, constando textualmente que as certificações deveriam acompanhar a proposta comercial

Todavia, a empresa declarada vencedora não apresentou as certificações exigidas no ato da proposta, violando frontalmente o edital.

Ainda assim, foi indevidamente classificada.

II – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A Administração Pública está estritamente vinculada às regras por ela própria estabelecidas.

Base legal:

Art. 5º, Lei 14.133/2021

Observância obrigatória dos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao edital.

Art. 11, inciso I

A seleção deve observar critérios objetivos previamente definidos.

Art. 59

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital.

Portanto, o descumprimento de requisito técnico obrigatório impõe desclassificação automática, sob pena de violação aos princípios da:

- ***Isonomia***
- ***Julgamento objetivo***
- ***Segurança jurídica***
- ***Legalidade***
- ***Competitividade***

A aceitação de proposta incompleta representa quebra do tratamento igualitário, pois outros licitantes que cumpriram integralmente o edital foram submetidos a ônus maior.

III – DA NATUREZA TÉCNICA DAS CERTIFICAÇÕES (NÃO SE CONFUNDE COM REGULARIDADE FISCAL)

Eventual alegação de tratamento favorecido à ME/EPP não se aplica ao caso.

Fundamentação:

LC 123/2006 – arts. 42 e 43

A regularização posterior é permitida exclusivamente para documentação fiscal e trabalhista.

Certificações técnicas:

- INMETRO
- ANATEL
- RoHS
- Conformidade regulatória
- Manuais técnicos

são requisitos técnicos de qualificação do produto, não documentos fiscais.

A jurisprudência é pacífica:

TCU – Acórdão 1.793/2011 – Plenário

O benefício às MEs não alcança exigências técnicas do edital.

TCU – Acórdão 2.622/2013 – Plenário

A ausência de documentos técnicos essenciais enseja desclassificação imediata.

Logo, não há possibilidade jurídica de saneamento posterior.

IV – DA IRREGULARIDADE MATERIAL E DO RISCO À ADMINISTRAÇÃO

A ausência das certificações compromete:

- segurança elétrica
- compatibilidade eletromagnética
- conformidade ambiental
- legalidade de uso em telecomunicações
- responsabilidade civil do Município

A homologação ANATEL, por exemplo, é obrigatória por lei para equipamentos que utilizem radiofrequência ou conexão a redes.

Admitir fornecimento sem certificação pode:

- gerar multas regulatórias

- inviabilizar funcionamento
- causar responsabilização do gestor
- caracterizar dano ao erário

A contratação, nestas condições, é juridicamente temerária.

V – DA ILEGALIDADE DA CLASSIFICAÇÃO

Configurou-se:

- ✓ Descumprimento de cláusula obrigatória
- ✓ Violação ao edital
- ✓ Afronta ao art. 59 da Lei 14.133
- ✓ Quebra da isonomia
- ✓ Julgamento subjetivo
- ✓ Benefício indevido a licitante

A manutenção da classificação implicará nulidade do procedimento, nos termos do: Art. 147, Lei 14.133/2021 – dever de anulação de atos ilegais.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento do presente recurso.
- b) A imediata desclassificação da empresa declarada vencedora, por não apresentar as certificações técnicas exigidas junto à proposta.
- c) A convocação do próximo classificado regularmente habilitado.
- d) Subsidiariamente

Caso já homologado o resultado, a anulação do certame, com reabertura do procedimento, em observância aos princípios da legalidade e isonomia.

- e) A juntada desta aos autos e resposta fundamentada.

VII – CONCLUSÃO

O edital é lei entre as partes.
Seu descumprimento não pode ser relativizado.
Permitir proposta tecnicamente incompleta:

- viola a Lei 14.133/2021
- compromete a segurança jurídica
- macula a isonomia
- expõe o gestor a responsabilidade

A única solução juridicamente válida é a desclassificação da proponente irregular.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santana de Parnaíba, 05 de fevereiro de 2026.

CATTO SEG LTDA
Thalles Camarotto Said
Sócio/Diretor Comercial
RG: 33.294.867
CPF: 221.304.828-21

42.977.540/0001-70
CATTO SEG LTDA
CALC VEGA 24 CEP 06.541-040
ALPHAVILLE - SANTANA DE PARNAIBA